

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR E A SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 01.063298.18.89 - Inex. de licitação 043/2018 - 48994

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.567/0001-86, estabelecida na Av. Prof. Mário Werneck, 300, Sala 01, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, neste ato representada na forma determinada em seu Contrato Social, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a renovação do contrato original celebrado entre a BELOTUR e a Somar Soluções por **mais 12 (doze) meses a partir de 29/06/2022**, para prestação de serviços de atualização e suporte nos Módulos Radar Comercial, Radar Compras, Radar Estoque, Radar Financeiro, Radar Conciliação, Radar Orçamento, Radar Contábil, IRPJ-Lalur, MT Fiscal (com ERP ou Birô), MT Patrimonial (até 5.000 itens), e 07 acessos simultâneos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

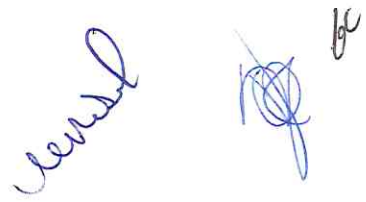
2.1 O presente termo aditivo tem o valor mensal de R\$2.960,79 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) e o valor anual de **R\$35.529,48** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme registrado nos autos.

Parágrafo único: o valor em destaque foi reajustado em 6,07% consoante acordado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339040.04.0000.100.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL



4.1 A Contratada prestará garantia à Contratante no valor de R\$1.065,89 (Um mil e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total, conforme previsto em contrato (cláusula décima segunda).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



5.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.12 A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.13 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

5.16 A Contratada fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

5.17 A análise jurídica da presente cláusula está vinculada ao Parecer Jurídico DIJA/PGM Nº 196/2020, de 14/09/20, incluído em cópia no processo referenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, não alcançadas pelas alterações contidas no presente aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim pactuado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.


Gilberto César C. de Castro - Mat. 80075-0
Diretor Presidente da BELTUR

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:

1)
CPF:

2)
CPF: